

LEI Nº 6.185, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMDEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - COMDEL

Seção I
Dos objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pato Branco - COMDEL, como órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

- I - observar e fazer cumprir o disposto nesta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - interpretar e zelar pelo cumprimento da legislação desportiva e de lazer no Município;
- IX - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- X - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e lazer no âmbito do Município;
- XI - manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte e lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de lazer;
- XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XIV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XV - exercer outras atribuições constantes da legislação esportiva e de lazer.

Parágrafo único. O COMDEL terá caráter deliberativo apenas no que disser respeito aos recursos do FUMDEL.

Seção II
Da composição

Art. 2º O COMDEL será composto da seguinte forma:

I - representantes governamentais:

01 (um) membro do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - representantes não-governamentais:

02 (dois) membros indicados pelas associações esportivas legalmente constituídas, que ofereçam serviços de esporte no Município;

01 (um) membro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;

01 (um) membro indicado pela União de Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.

§ 1º Os membros do COMDEL serão nomeados através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º Cada órgão/entidade deverá indicar, além do representante titular, o seu respectivo suplente.

Seção III

Da estrutura e do funcionamento

Art. 3º A estrutura do COMDEL será composta da seguinte forma:

I - diretoria, composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;

II - comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho; e

III - plenário.

§ 1º A diretoria será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O presidente do Conselho será eleito pelos membros, em reunião ordinária.

§ 3º O Conselho poderá ser convocado a qualquer tempo, de forma extraordinária, sempre que necessário, pelo seu presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que o assunto a ser tratado seja de relevante urgência.

Art. 4º As sessões do COMDEL serão públicas e os seus atos e documentos serão amplamente divulgados, podendo qualquer cidadão pato-branquense participar das reuniões do Conselho, contudo, sem direito a voto.

Art. 5º O COMDEL elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o qual será aprovado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário, ficando justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou sua participação em diligências autorizadas por este.

Art. 8º O COMDEL se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Art. 9º As decisões do COMDEL serão formalizadas em resoluções, sendo imediatamente publicadas na imprensa oficial do Município, em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada reunião.

Art. 10. Cada membro do COMDEL terá direito a um único voto nas reuniões.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 11. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Pato Branco e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do COMDEL, mediante regulamento próprio.

Art. 12. A Conferência acontecerá sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte. Parágrafo único. Não havendo a realização da Conferência Nacional do Esporte, a Conferência Municipal deverá ser realizada em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 13. Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do COMDEL, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao COMDEL aprovar o regulamento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 14. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, dentre outras atribuições:

- I - avaliar a situação do Município, no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II - traçar as diretrizes gerais da Política Municipal do Esporte e Lazer no Município de Pato Branco;
- III - eleger os representantes da sociedade civil no COMDEL, bem como os delegados para as Conferências Estadual e Nacional do Esporte;
- IV - avaliar e reformular as decisões administrativas do COMDEL, quando provocada;
- V - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMDEL

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Seção I

Dos recursos que constituem o Fundo

Art. 16. Constituirão os recursos do FUMDEL:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município, garantida através dos recursos previstos no orçamento geral, sem prejuízo dos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; X - produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XI - produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XII - resultado de repasse do Governo do Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais designados especificamente para o esporte e lazer;
- XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.
- XV - 1% (um por cento) do valor arrecadado com ingressos oriundos de eventos realizados em próprios municipais esportivos cedidos, alugados ou em decorrência de parcerias público-privadas.

Seção II

Da destinação dos recursos

Art. 17. Os recursos do FUMDEL terão a seguinte destinação:

- I - esporte educacional;
- II - esporte de participação;
- III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes, desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV - capacitação de recursos humanos como cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;
- V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI - subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas, que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - subvenção de entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Fundo, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 18. Poderão receber recursos do Fundo:

I - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - entidades esportivas e de lazer, assistenciais e sem fins lucrativos, incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - atletas cadastrados e que se encontrem entre os 03 (três) primeiros colocados no ranking internacional, nacional e estadual da modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV - atletas convocados em período de treinamento;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

Art. 19. Caberá ao COMDEL estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Esporte e Lazer e obedecidas as diretrizes estaduais e federais.

§ 1º O ato de liberação dos recursos deverá prever o valor e o número de parcelas para cada projeto contemplado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º O Conselho poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados, desde que devidamente justificado.

Art. 20. Quando não determinadas pelos patrocinadores, o FUMDEL destinará, dentre suas receitas:

I - 30% (trinta por cento) para manutenção do Programa Bolsa Atleta e para o custeio de comissão técnica, atletas e equipes que representarão o Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II - 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos e/ou projetos de esporte e lazer, devidamente aprovados;

III - 30% (trinta por cento) para subvenção de entidades esportivas sediadas no Município, sem fins lucrativos, para a execução de projetos esportivos e de lazer;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) para o custeio de eventos de esporte, recreação e lazer.

§ 1º Nas condições descritas nesse artigo, os recursos poderão ser acrescidos com verbas oriundas do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que aprovados pelo COMDEL.

Art. 21. A destinação dos recursos, a ser definida e aprovada em reunião do COMDEL, será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à data de realização da reunião, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no art. 20 deste Decreto.

Art. 22. Serão financiadas com recursos do Fundo as seguintes áreas:

- I - recreação
- II - lazer para as comunidades;
- III - competições esportivas;
- IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V - esporte de rendimento;
- VI - apoio para realização e/ou participação em cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- VII - apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Seção III

Da operacionalização

Art. 23. O FUMDEL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e será gerido pelo seu Secretário Municipal, em observância ao disposto nesta Lei e nas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos fundos.

Art. 24. Os recursos do FUMDEL serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição financeira oficial, cabendo ao COMDEL definir a destinação dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 25. No primeiro ano de vigência do FUMDEL, o Poder Executivo Municipal abrirá crédito adicional especial no orçamento geral do Município, para a sua implantação e funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Em caso de extinção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, todas as referências a ela, constantes na presente Lei, serão automaticamente direcionadas ao órgão que assumir as suas atribuições e ao seu respectivo gestor.

Art. 27. As demais disposições pertinentes ao COMDEL e ao FUMDEL serão regulamentadas por Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 313E-1F18-0D90-8F4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 05/12/2023 14:27:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/313E-1F18-0D90-8F4D>

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:F64E29A0

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.949, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMDEL do Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 6.185, de 5 de dezembro de 2023, e considerando o contido no Memorando nº 15.683, de 10 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMDEL do Município de Pato Branco, conforme a seguir:

I - representantes governamentais:

a) Poder Executivo Municipal:

1. titular: Simone Cristina Dalfovo;
2. suplente: Satiro Bertol Junior;

b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1. titular: Rony Marcelo Slaviero;
2. suplente: Fernando Henrique Mayer;
3. titular: Eliane Giacomel;
4. suplente: Joceli Fasolin;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. titular: Paulo Cesar Ribeiro;
2. suplente: Katia Cilene Variani;

II - representantes não governamentais:

a) associações esportivas legalmente constituídas, que oferecem serviços de esporte no Município:

1. titular: Palloma dos Santos Lima - Associação Basquetebol Arte de Pato Branco;
2. suplente: Marcelo Pastorello - Associação Basquetebol Arte de Pato Branco;
3. titular: Renata Batistello - Associação de Triatletas Duo Atletas Ciclistas Corredores de Rua e Nadadores de Pato Branco;
4. suplente: Thiago Guilherme Santin - Associação de Handebol de Pato Branco;

b) Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB:

1. titular: Claudio Marcelo Gerios;
2. suplente: Kerla Pagnoncelli Muller;

c) União de Associações dos Moradores dos Bairros de Pato Branco:

1. titular: Michel Lino Viero;
2. suplente: Franciele Vonsoski Gondaski;

Art. 2º Fica nomeada a Diretoria do COMDEL, conforme a seguir:

I - presidente: Rony Marcelo Slaviero;

II - vice-presidente: Palloma dos Santos Lima;

III - 1º secretária: Simone Cristina Dalfovo;

IV - 2º secretária: Eliane Giacomel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:930AB8AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

Rua Gustavo Scharztz, 575, Centro.

Telefone: 42 3562 1212 ramal 1060

Paula Freitas – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições que lhe compete a Lei Municipal nº 1.615/2023 de 26 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão do cofinanciamento Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação para a execução do referido recurso.

Art. 3º Revogadas as disposições ao contrario esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 18 de junho de 2024.

GREICY SOARES PADILHA

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:1078B3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024 – SMECD, 18 DE JUNHO DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024 – SMECD, 18 de junho de 2024.

Estabelece orientação acerca da Avaliação da Educação Infantil que será realizada através de Parecer Descritivo, de acordo com Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e determinados no Plano de Trabalho Docente.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/14 aprovada em 03/12/14 que institui no Art. 17 - A avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9394/1996 em seu Art. 31 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de procedimentos a serem observados no acompanhamento e registro da Avaliação na Educação Infantil, a Secretária Municipal de Educação de Paula Freitas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação da Educação Infantil será realizada através de Parecer Descritivo, de acordo com os objetivos elencados na Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e determinados no Plano de Trabalho Docente onde os professores deverão considerar todo o processo avaliativo do trimestre mencionando no parecer final.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.349, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos do Decreto nº 9.938, de 4 de junho de 2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMDEL do Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 62, I, “o”, ambos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 6.185, de 5 de dezembro de 2023, e considerando o contido no Memorando nº 12.213, de 24 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do art.1º, do Decreto nº 9.938, de 4 de junho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º.....

I - representantes governamentais:

a) Poder Executivo Municipal:

1. titular: Eduarda Campos;

2. suplente: Ane Elisa Faggion;

.....
c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. titular: Amanda Luiza Rodrigues;

2. suplente: Wesley Emannuel Ribeiro de Freitas;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:C7BEDD41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2025. Edição 3264

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>